

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ: 08.602.745/0001-32

NIRE: 33.3.0027996-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º- A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º- A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, parte, Botafogo, podendo, nos termos deste Estatuto, criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações no Brasil.

Art. 3º- A Companhia tem por objeto operar Planos de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas em todo o Território Nacional podendo, ainda, participar de outras sociedades.

Art. 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º - O Capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 270.796.933,42 (duzentos e setenta milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), dividido em 638.362.669 (seiscentos e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

Art. 6º- As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 7º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:
 - a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e
 - b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos.
- II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º- A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e do presente Estatuto Social, pelo presidente do Conselho de Administração, e será presidida por este, ou na sua ausência ou impedimento, por seu substituto, e tem, além de outras atribuições previstas em lei e nesse Estatuto, às seguintes:

- I) definir as diretrizes e objetivos gerais da companhia;
- II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, inclusive seus Presidentes;
- III) autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria;
- IV) aprovar o aumento ou a redução do capital social;
- V) fixar a remuneração global dos membros dos órgãos da administração;
- VI) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VII) reformar o Estatuto Social;
- VIII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX) autorizar a emissão de debêntures; e

X) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações.

Parágrafo Único: cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Normas Gerais

Art. 9º- A administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 10- O prazo de gestão dos administradores é de 3 (três) anos, contados da sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O prazo de gestão dos administradores se estende, excepcionalmente até a investidura de seus sucessores.

Art. 11- Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro próprio.

§ 1º- Se o termo de posse não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito.

§ 2º- Os administradores ficam dispensados de prestar garantias para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos.

Art. 12- Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na forma da lei.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 13- O Conselho de Administração é o órgão máximo de orientação e direção superior da companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis.

§ 1º- No ato da eleição, a Assembleia Geral designará dentre os eleitos quem ocupará a função de Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º- No caso de vacância de cargo de conselheiro, que importe em quórum inferior ao número mínimo previsto no caput, a Assembleia Geral elegerá tantos substitutos quantos forem necessários, que completarão o mandato do(s) substituído(s).

Art. 14- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 3 (três) dos conselheiros.

§ 1º- As convocações para as reuniões do Conselho de Administração devem ser feitas por carta ou por qualquer meio eletrônico que permita comprovar o recebimento pelo destinatário. A convocação será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificará data, hora e local para a reunião, bem como as matérias a serem submetidas à apreciação e eventual aprovação.

§ 2º- A convocação poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I) se a totalidade dos Conselheiros estiver presente; ou
- II) se, antes da reunião, os ausentes dispensarem a convocação e tiverem comunicado a dispensa ao Presidente do Conselho de Administração por qualquer das formas estabelecidas no parágrafo primeiro acima.

§ 3º- O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos conselheiros.

§ 4º- O conselheiro que não puder comparecer a qualquer das reuniões do Conselho de Administração poderá:

- I) autorizar por escrito outro conselheiro a representá-lo na reunião e votar por ele, computando-se, para efeito de quórum de instalação e de deliberação, as presenças e os votos do representante e de seus representados; ou
- II) participar da reunião mediante conferência telefônica ou vídeo conferência.

§ 5º- Havendo a necessidade de substituição temporária de qualquer dos membros do Conselho de Administração, inclusive do seu Presidente, será nomeado, pela maioria relativa dos demais Conselheiros e entre os membros remanescentes, aquele que substituirá temporariamente o ausente, cabendo ao substituto temporário votar em seu próprio nome e no do Conselheiro substituído.

§ 6º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente, ou ao conselheiro nomeado para substituí-lo, nos termos do § 5º acima.

Art. 15- No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros indicar qual dos Conselheiros remanescentes deverá substituí-lo, até a realização de Assembleia Geral, à realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias da indicação.

Art. 16- Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I) convocar instalar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
- II) assegurar no sentido de que sejam cumpridas as normas deste estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as da Assembleia Geral.

Art. 17- Além de outras atribuições previstas em lei e neste estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar as políticas e orientações gerais dos negócios da Companhia, tendo em vista as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral e legislação em vigor;

- II) aprovar o planejamento estratégico da Companhia;
- III) aprovar o orçamento anual, os planos, os programas e as normas gerais de administração e controle da companhia;
- IV) deliberar previamente sobre propostas da Diretoria relativas a:
 - a) celebração de contratos ou qualquer outro instrumento que crie obrigações para a Companhia em valor individual superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do capital social;
 - b) aquisição ou a alienação de participações em sociedades;
 - c) aquisição de bens para o ativo permanente por preço superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e a alienação de bens que o integrem, quando o respectivo valor contábil for superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do capital social; e;
 - d) prestação de garantias reais ou fidejussórias, observada a regulamentação do setor segurador;
- V) encaminhar à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros;
- VI) indicar o representante legal da companhia que comparecerá às assembleias gerais e às reuniões de sócios das sociedades das quais ela participe;
- VII) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- VIII) escolher e destituir os auditores independentes;

- IX) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

- X) examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que julgar necessário;

Seção III

Diretoria

Art. 18- A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo Financeiro e até três diretores sem designação específica.

§1º- Até 1/3 do total dos membros do Conselho de Administração podem ser eleitos para a Diretoria, não podendo ocupar o cargo de Diretor-Presidente aquele que for indicado para a presidência do Conselho de Administração.

§2º- Os membros da Diretoria poderão ser eleitos ou reeleitos, na forma deste Estatuto;

Art. 19- Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I) representar a Sociedade, dirigir os negócios e fazer cumprir o objeto social, observando as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

- a) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos, programas e normas gerais de administração e controle da Companhia;
- c) fixar as normas gerais de operação da Companhia;
- d) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apresentação à Assembleia Geral, relatório das atividades sociais, instruindo-o com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes e, quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) aprovar a criação, alteração e o encerramento de quaisquer dependências, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações;
- f) observar fielmente as disposições legais e regulamentares do setor segurador;
- g) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou às quais esteja associada;
- h) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos, observadas as disposições da inciso 'IV', do artigo 17 deste Estatuto Social; e
- i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20- Compete ao Diretor-Presidente:

- I) estabelecer atribuições aos diretores, respeitadas as atribuições específicas;
- II) coordenar e orientar as atividades dos diretores;
- III) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21- Compete ao Diretor Técnico a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Art. 22- Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras e de investimentos.

Art. 23- Os demais Diretores terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Art. 24- No caso de afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, caberá a este designar dentre os diretores, o substituto.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de diretor, que importe em quórum inferior ao número mínimo previsto no caput, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente para eleger substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 26- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto:

Parágrafo Único - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27- A companhia é representada por 2 (dois) diretores em conjunto, a exceção das hipóteses previstas no inciso “IV” do “Art. 17”, ocasião em que deverá ser representada pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um diretor.

§1º- a companhia pode ainda ser representada:

- I) conjuntamente, por qualquer diretor e um procurador;
- II) por dois procuradores conjuntamente;
- III) em casos especiais, desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria, por um diretor ou por um procurador; e
- IV) por um diretor ou por um procurador perante os órgãos fiscalizadores das operações da companhia e demais repartições públicas e na prática de atos que para ela não gerem obrigações.

§2º- Nos atos de nomeação de procuradores, a companhia deverá ser representada por dois diretores, exceto para as hipóteses previstas no inciso “IV” do Art. 17, cujo instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Diretor-Presidente;

§3º- Dos instrumentos de mandato *ad negotia* deverá constar necessariamente o prazo de validade, reputando-se outorgados por 1 (um) ano aqueles que não contiverem prazo. Os mandatos *ad judicia* poderão ser outorgados sem prazo.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 28- O Conselho Consultivo é o Órgão de assessoramento e consultoria do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 29- O Conselho Consultivo, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, 1(um) presidente e o número de membros variável que se entenda por necessário, para um mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

Art. 30- O Conselho Consultivo, quando instalado, reunir-se-á com a participação dos membros do Conselho de Administração, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º- As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificará data, hora e local para as reuniões, bem como as matérias a serem nela apreciadas.

§2º- O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Consultivo é a maioria dos conselheiros.

§3º- As manifestações/opiniões do Conselho Consultivo serão formalizadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 31- O exercício da função de Conselheiro Consultivo não enseja o recebimento de remuneração direta.

Art.32- São requisitos essenciais para a eleição e permanência na função de membro do Conselho Consultivo:

- I) haver prestado serviços para a Companhia ou suas subsidiárias, de forma ininterrupta, por prazo não inferior a 10 (dez) anos;
- II) ter exercido até o momento de sua eleição, ao menos um mandato, como administrador da Companhia;
- III) não prestar serviços, ainda que gratuitos, para entidades que operam nos mercados de seguro, previdência privada, capitalização e resseguro.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 33- O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 34- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

Art. 35- Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas em lei:

- I) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- II) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações que julgar necessárias à deliberação da assembleia geral;
- III) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

CAPÍTULO VII

Comitê de Auditoria

Art. 36- O Comitê de Auditoria é o órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, devendo pelo menos um dos titulares possuir comprovada experiência na área de contabilidade, auditoria e de gestão financeira, admitindo-se que os demais possuam no mínimo conhecimentos básicos nessas áreas.

Art. 37- Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua renovação até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: É vedada, a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, de suas controladas ou coligadas, a nomeação para o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

Art. 38- Competem ao Comitê de Auditoria as atribuições previstas na legislação em vigor, sendo-lhe dispensadas as avaliações das estratégias aplicadas na condução dos negócios da sociedade, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Companhia.

Art. 39- O Comitê estabelecerá o plano de trabalho com a auditoria externa e recomendará ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição do auditor independente.

Art. 40- A remuneração de cada membro do Comitê de Auditoria será estabelecida pelo Conselho de Administração, não podendo seu valor exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração estabelecida para cada membro daquele Conselho.

Parágrafo Único: O membro suplente do Comitê de Auditoria só fará jus a remuneração, na hipótese de estar substituindo um dos membros titulares desse comitê, e tão somente pelo período em que durar tal substituição.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Art. 41- O exercício social corresponde ao ano civil, devendo a administração da companhia levantar balanço e elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a periodicidade e os critérios exigidos na regulamentação do setor segurador.

Art. 42- A companhia pode, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- I) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e
- II) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Art. 43- Do resultado do exercício, feitas as deduções legais, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição da reserva legal, cabendo à Assembleia Geral, respeitadas as limitações legais, deliberar sobre o saldo remanescente.

Art. 44- Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro, podendo inclusive absorver prejuízos.

Art. 45- O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.

Art. 46- Compensar-se-ão, nos dividendos anuais, os juros sobre capital próprio e os dividendos que, de conformidade com o disposto no inciso "I" do artigo 42 deste estatuto, tenham sido distribuídos no período.

Art. 47- Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.